Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

LEI n.º 1.164, de 9 de maio de 2012.

"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – e dá outras providências".

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas estabelecidas no artigo 150 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º - Constituem-se receitas do FMMA, os recursos provenientes da:

I – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

II – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

III – parcelas de compensação financeira estipulada no parágrafo 1.º, do artigo 20 da Constituição Federal;

IV – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

V – recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VI – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

VIII – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IX - transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

X – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XI – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrente de danos ocasionados ao Meio Ambiente;

fls 13

XII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 4.º - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

III – projetos e programa de interesse ambiental;

IV - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado pelo Poder Executivo de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de suá publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 9 de maio de 2012.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças